

ATO TRT GP N° 237/2018

João Pessoa, 04 de julho de 2018.

~~Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.~~

~~O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades internas quanto à Segurança da Informação;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com boas práticas, normas e padrões existentes de Segurança da Informação;~~

~~CONSIDERANDO a publicação pelo CNJ de diretrizes gerais para a implantação da Gestão de Segurança da Informação no Poder Judiciário;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal.~~

~~Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação desempenhará as atribuições definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal.~~

~~Art. 3º Constituirão o Comitê Gestor de Segurança da Informação:~~

~~I. um magistrado, indicado pelo Presidente do Tribunal;~~

~~II. um representante do Gabinete da Vice-Presidência, indicado pelo Vice-Presidente do Tribunal;~~

~~III. o Secretário Geral da Presidência;~~

~~IV. o Diretor Administrativo;~~

~~V. o Diretor da unidade gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~VI. o responsável pela unidade gestora de Segurança da Informação.~~

~~Art. 4º A presidência do CGSI será exercida pelo magistrado membro indicado pelo Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 5º As reuniões do CGSI serão secretariadas pelo responsável pela unidade gestora de Segurança da Informação.~~

~~Art. 6º Sendo necessário, o CGSI poderá convocar representantes de unidades do Tribunal para participarem de reuniões.~~

~~Art. 7º O quorum mínimo para a realização de reuniões será de três membros, preservando a convocação de todos os membros do comitê, devendo estar presente o Presidente do CGSI.~~

~~Art. 8º A ausência de quaisquer dos membros do CGSI, devido a impedimento ou afastamento das atividades, deverá ser suprida pela participação de seu substituto, quando houver.~~

~~Art. 9º As decisões do CGSI serão tomadas por maioria simples.~~

~~Art. 10 As reuniões ordinárias do CGSI serão realizadas observando-se o interstício máximo de 90 (noventa) dias entre as mesmas.~~

~~Art. 11 O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT GP Nº 510/2014.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Publique-se no DA_e.~~

EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente